



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**LEI Nº 1201 DE 08 DE ABRIL DE 2013**

**Reajusta a remuneração dos Servidores Efetivos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sobral.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica reajustado em 8,5% (oito vírgula cinco por cento) o salário base dos Servidores do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 2º Os servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sobral receberão a título de remuneração o valor de R\$752,00 (setecentos e cinquenta e dois reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de abril de 2013.**

  
**JOSE CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
**Prefeito Municipal**

  
Município de Sobral  
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo  
Procurador Geral OAB-CE 5616